



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 05/2022/GECOMP/SESAU/RO.
(Caráter emergencial - Art. 24, IV, da Lei 8666/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0036.076739/2022-07

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes**, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado **TIPO "D" (UTI Móvel)** e Suporte Básico **TIPO "B"**, com mão de obra especializada, para atender as necessidades do **Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital de Campanha de Rondônia - HC, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II**, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:** até o dia **01/06/2022 às 14h00min** (horário de Brasília – DF), e até às **13h00min** (horário local), **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO**, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. Este aviso e do Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: nap.gad.sesau@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido **AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pela Gerência de Compras, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail nap.gad.sesau@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3216-7214. Publique-se. Porto Velho/RO, 26 de Maio de 2022. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO

Gerente Administrativo - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, Gerente**, em 27/05/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wender Satiro Morais de Mendonça, Agente Administrativo**, em 30/05/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029108777** e o código CRC **5DA20567**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			Nº. Processo:	0036.347150/2020-29
Fonte de Recurso:	0100; 0110; 0209; 0300; 0310; 0609	Programa Atividade:	10.302.2034.4009	Elemento Despesa:	33.90.39
Exposição de Motivo:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital de Campanha de Rondônia - HC, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, por um período de 180 (cento e oitenta) dias .			Referente aos Documentos:	Despacho SESAU-GECOMP (0028658066)

LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, CENTRO DE MEDICINA INTENSIVA E HOSPITAL ESTADUAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II Carga Horária: 12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana) Profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem.	Serviço	3			
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II Carga Horária: 24 horas/dia (7 dias por semana) Profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem.	Serviço	1			

LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, CENTRO DE MEDICINA INTENSIVA E HOSPITAL ESTADUAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II						
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Hospital Regional de Buritis Carga Horária: 24 horas/dia (7 dias por semana) Profissionais: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico de enfermagem.	Serviço	2			
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II Carga Horária: 24 horas/dia (7 dias por semana) Profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) enfermeiro.	Serviço	1			
5	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Hospital Regional de Buritis Carga Horária: 24 horas/dia (7 dias por semana) Profissionais: 1 (um) motorista e 1 (um) enfermeiro.	Serviço	1			
6	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Centro de Medicina Intensiva Carga Horária: 24 horas/dia (7 dias por semana) Profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) enfermeiro.	Serviço	1			
Valor Total Lote I						

LOTE II - CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA CEMETRON						
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Centro de Medicina Tropical de Rondônia Carga Horária: 24 horas/dia (7 dias por semana) Profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem.	Serviço	1			
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Centro de Medicina Tropical de Rondônia Carga Horária: 24 horas/dia (7 dias por semana) Profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) enfermeiro.	Serviço	1			

LOTE II - CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA CEMETRON

Valor Total Lote II

LOTE III - COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Complexo Hospitalar Regional de Cacoal Carga Horária: 24 horas/dia (7 dias por semana) Profissionais: 1 Motorista/Socorrista.	Serviço	1			
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Complexo Hospitalar Regional de Cacoal Carga Horária: 24 horas/dia (7 dias por semana) Profissionais: 1 Motorista/Socorrista.	Serviço	2			
Valor Total Lote III						

LOTE IV - HOSPITAL DE CAMPANHA DE RONDÔNIA E HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Hospital de Campanha de Rondônia Carga Horária: 12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana) Profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem.	Serviço	1			
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Hospital de Campanha de Rondônia Carga Horária: 24 horas/dia (7 dias por semana) Profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) enfermeiro.	Serviço	1			

LOTE IV - HOSPITAL DE CAMPANHA DE RONDÔNIA E HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE					
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada.				
	Unidade de saúde a ser atendida pelo serviço: Hospital Regional de Extrema Carga Horária: 24 horas/dia (7 dias por semana) Profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem.	Serviço	1		
Valor Total Lote IV					

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SUPEL	Valor Total da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
<p>A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.</p>				

Elaborador:

David Alan Taufmann Ferreira

Assessor / SESAU-GECOMP

Matrícula: 300.164.538

Revisora:

Carla de Souza Alves Ribeiro

Gerente de Compras / SESAU-GECOMP

Matrícula: 300.101.134

Revisor:

Antônio Marcos de Souza Nóbrega

Diretora Geral / CEMETRON-DG

Matrícula: 300.068.671

Revisor:

João Henrique Paulo Gomes

Diretor Geral / COHREC-DG

Matrícula: 300.169.868

Revisor:

Madson Albuquerque Alves

Diretora Geral / JPII-DG

Matrícula: 300.151.776

Revisor:

Diego Emiliano de Oliveira Gimenez

Administrador Hospitalar / JPII-NC

Matrícula: 300.101.692

Revisor:

Jose Roberto de Souza Oliveira

Diretor Geral / SESAU-HRB

Matrícula: 300.172.101

Revisora:

Aurea Pinheiro Scarponi

Diretora Geral / HC-DG

Matrícula: 300.062.977

Revisora:

Lucilene Kalki

Diretora Geral / HRE-DG

Matrícula: 300.021.943

Revisora:

Iranilda Cabral de Souza

Coordenadora / AMI-COORD

Matrícula: 300.078.080

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé as laudas deste.**

(Assinado Eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Iranilda Cabral de Souza, Coordenador(a)**, em 16/05/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos de Souza Nobrega, Diretor(a)**, em 16/05/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Madson Albuquerque Alves, Diretor(a)**, em 17/05/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE KALKI, Diretor(a)**, em 17/05/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUREA PINHEIRO SCARPONI, Diretor(a)**, em 17/05/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Emiliano de Oliveira Gimenez, Gerente**, em 18/05/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE PAULO GOMES, Diretor(a)**, em 18/05/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 19/05/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/05/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Gerente**, em 23/05/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ALAN TAUFMANN FERREIRA, Assessor(a)**, em 23/05/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028723119** e o código CRC **2BB78E40**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2. **Requisitante:** Hospital Regional de Buritis - **HRB**, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - **COHREC**, Assistência Médica Intensiva - **AMI**, Centro de Medicina Tropical - **CEMETRON**, Hospital Regional de Extrema - **HRE**, Hospital de Campanha de Rondônia - **HC** e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - **HEPSJP/II**.

2. **DO OBJETO'**

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital de Campanha de Rondônia - HC, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

2.1. **Detalhamento e Quantitativo do Serviço:**

2.1.1. O objeto da pretensa contratação deverá estar em total conformidade com as definições e quantidades constantes no quadro abaixo:

Lote I - Hospital Regional de Buritis, Centro de Medicina Intensiva e Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II				
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Quantidade
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Com profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem.	12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - JP-II	3
2		24 horas/dia (7 dias por semana)		1
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Com profissionais: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico de enfermagem.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Hospital Regional de Buritis - HRB	2
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Com profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) enfermeiro.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - JP-II	1
5	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Com profissionais: 1 (um) motorista e 1 (um) enfermeiro.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Hospital Regional de Buritis - HRB	1

Lote I - Hospital Regional de Buritis, Centro de Medicina Intensiva e Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II				
6	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Com profissionais: 1 (um) motorista e 1 (um) enfermeiro.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Centro de Medicina Intensiva - AMI	1
Quantidade Total				9

Lote II - Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON				
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Quantidade
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Com profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON	1
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Com profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) enfermeiro.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON	1
Quantidade Total				2

Lote III - Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC				
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Quantidade
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Com profissional: Motorista/Socorrista.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC	1
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Com profissional: Motorista/Socorrista.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC	2
Quantidade Total				3

Lote IV - Hospital de Campanha de Rondônia e Hospital Regional de Extrema - HRE				
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Quantidade
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Com profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem.	12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	Hospital de Campanha de Rondônia - HC	1
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada. Com profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) enfermeiro.	24 horas/dia (7 dias por semana)		1
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada. Com profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Hospital Regional de Extrema - HRE	1
Quantidade Total				3

2.1.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) prestar os serviços nas unidades hospitalares conforme item 4.1. deste Termo de Referência

- 2.1.3. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer veículos com até 05 (cinco) anos de uso, a contar da data do Licenciamento Veicular. Após este prazo o veículo deverá, obrigatoriamente, ser substituído.”
- 2.1.4. As ambulâncias disponibilizadas deverão ser de cor branca e possuir identificação com símbolo próprio indicativo dos serviços de resgate e emergências, padronizada conforme legislação vigente.
- 2.1.5. Os veículos deverão atender todas as normas da Vigilância Sanitária e Contran em vigor e suas atualizações.
- 2.1.6. As ambulâncias devem estar com toda documentação em ordem, devidamente licenciadas no Estado de Rondônia, de acordo com a Lei Estadual nº 1.392 de 15 de novembro de 2004 e em perfeitas condições de funcionamento.
- 2.1.7. Os veículos (ambulâncias) deverão possuir as dimensões e outras especificações, de acordo com as normas da ABNT - NBR 14.561 de julho de 2000.
- 2.1.8. A disponibilização dos veículos (ambulâncias) será com quilometragem livre.
- 2.1.9. De acordo com a legislação em vigor, os veículos a serem utilizados deverão:
- a) Possuir Seguro (**carro e equipamentos UTI**) contra danos à terceiros e passageiros, sendo inteiramente responsabilizada, por quaisquer outros valores e franquias que por ventura venham a ocorrer no período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus ou responsabilidade a CONTRATANTE, seja a que tempo for. O Seguro deverá ser válido durante todo o período de vigência do contrato e em todo território nacional.
 - b) Possuir Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação/uso, garantindo a devida segurança ao paciente, acompanhante e à tripulação.
 - c) Trafegarem com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo, cujo certificado deverá estar afixado na ambulância em local visível.
 - d) Ser de propriedade da Pessoa Jurídica Contratada.
 - e) Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma pré-estabelecido no ato da contratação dos serviços, a fim de conservar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, ajustes e substituições de peças sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.
 - f) Possuir ar condicionado.
 - g) Possuir direção assistida.
 - h) Possuir Sinalizador luminoso e sonoro, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003.
 - i) Ter acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe.
 - j) Possuir Sistema seguro de fixação de maca no assoalho e cintos de segurança para o paciente em condições de uso, bem como para o motorista e demais passageiros, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003.
 - k) Ter as superfícies internas forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados, permitindo a execução destes procedimentos.
 - l) Contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na movimentação/acomodação do paciente.
 - m) Possuir as superfícies internas, no compartimento destinado ao paciente, sem quinas e portas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes.
 - n) Possuir as janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
 - o) Ter iluminação interna adequada para a realização de procedimentos.
- 2.1.10. No ato da apresentação dos veículos para início do serviço, estes deverão conter todos os equipamentos, aparelhos e acessórios mencionados acima deverão ser novos e estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, corretiva e calibração dos mesmos, bem como os danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS decorrentes de suas falhas, desde que esses equipamentos sejam utilizados com o devido zelo e respeitando as normas de utilização dos mesmos.
- 2.1.11. Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.

2.1.12. Quando da formalização da contratação, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma.

2.1.13. Diariamente uma equipe da Unidade de Saúde Hospitalar fará o *checklist* no veículo para verificação do estado e condições de funcionamento dos equipamentos e se devem ser repostos ou levados à manutenção. Os itens descartáveis, medicamentos, E.PI e demais insumos hospitalares serão responsabilidade da CONTRATANTE, com exceção do oxigênio e ar comprimido, que são itens de obrigação da CONTRATADA.

2.1.14. É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº 930/92.

2.2. Especificações Técnicas das Ambulâncias de acordo com a **Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002:**

2.2.1. Em conformidade com a Portaria supracitada, as ambulâncias deverão dispor, **no mínimo**, dos seguintes materiais e equipamentos **ou similares com eficácia equivalente**, conforme a classificação/tipo de ambulância:

► **Ambulância de Suporte Básico Tipo B** – Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias: Deverão conter necessariamente: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. **Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.**

► **Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI Móvel)** – Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Devendo contar com os equipamentos médicos necessários e profissionais habilitados para esta função.

Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias: Deverão conter necessariamente: Sinalizado óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; 02 (dois) suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita a ventilação mecânica por no mínimo 02 (duas) horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas, contendo: mascaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 03 (três) vias; equipo de infusão com 03 (três) vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de

atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria de ligação à tomada de veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância, conter respirador e equipamentos adequados para recém natos. **Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.**

2.3. Equipe de Transporte (Motorista/Socorrista, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro):

2.3.1. Fazem parte do objeto deste termo de referencia, sendo esses de responsabilidade da CONTRATADA e por ela disponibilizados, incluindo todas as despesas diretas e indiretas da contratação destes profissionais, ficando a CONTRATANTE isenta de tais responsabilidades.

2.3.2. A ambulância disponibilizada para a execução dos serviços deverá ter equipe composta de um motorista, um técnico de enfermagem e um enfermeiro devidamente habilitados, **estando distribuídos da forma estabelecida no item 2.1.1 deste Termo de Referência** e de acordo com o estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 e Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003, qual seja:

a) Motorista com treinamento em atendimento pré-hospitalar e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria mínima exigida para condução de ambulância profissional.

b) Técnico de Enfermagem e Enfermeiro inscritos no Conselho Regional de Enfermagem e habilitado em atendimento pré-hospitalar.

Os profissionais designados para a prestação dos serviços deverão estar fardados e com crachás, sendo esses itens custeados pela CONTRATADA.

2.3.3. Ficam os funcionários da CONTRATADA e da administração pública, que diretamente possam vir a estar ligados à execução do serviço de transporte de pacientes, assim como na utilização dos equipamentos e materiais médicos para tal execução, responsáveis por usar corretamente, zelar, limpar e realizar a assepsia dos materiais de uso exclusivo da equipe de saúde.

2.4. Definição dos Métodos de Estratégia de Suprimento:

2.4.1. A definição dos métodos e estratégias de suprimentos tomou-se por base as informações fornecidas pelas unidades hospitalares: Hospital Regional de Buritis - **HRB**, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - **COHREC**, Assistência Médica Intensiva - **AMI**, Centro de Medicina Tropical - **CEMETRON**, Hospital Regional de Extrema - **HRE**, Hospital de Campanha de Rondônia - **HC**, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - **HEPSJP/II**, através dos documentos: Despacho SESAU-HRB (0028531510), Despacho COHREC-COAD (0028532190), Despacho CEMETRON-NM (0028712761, 0028777525), Despacho AMI-COORD (0028519936, 0028671289), Despacho HRE-GAD (0028668919), Despacho HC-GAD (0028584267,0028718359) e Despacho JPPII-NC (0028652929, 0028658797), que solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes, de forma complementar, a fim de atender a demanda existente nestas unidades de saúde hospitalar.

Considerando a necessidade destas unidades hospitalares terem a capacidade de atendimento melhorada e ampliada, para atender a demanda existente de forma segura e eficiente, estas precisam aprimorar a qualidade e eficácia do transporte inter-hospitalar de ambulância.

A Metodologia de Cálculo baseou-se nas informações encaminhadas pelas unidades solicitantes, as quais estão colacionadas no quadro abaixo:

Necessidade de Veículos (AMBULÂNCIAS) do Tipo B e D				
Unidade Requirante	Documento Solicitante/Pedido	Tipo	QNT	Justificativa
Hospital Regional de Buritis - HRB	Despacho SESAU-HRB (0028531510)	Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	2	Considerando que o presente processo refere-se a abertura de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em substituição ao contrato n.º 386/PGE-2016, o qual a unidade é beneficiada com a disponibilização de 02 veículos, sendo 01 (uma) ambulância TIPO B – de Suporte Básico e 01 (uma) Ambulância TIPO D – de suporte avançado - UTI.

		Necessidade de Veículos (AMBULÂNCIAS) do Tipo B e D		
		Ambulância Suporte Avançado TIPO "D"	1	<p>Considerando que o Hospital Regional de Buritis não dispõe de ambulância própria em funcionamento, uma vez que a ambulância Renault Master, placa QRA 9070, está em processo de baixa patrimonial, possuindo cerca de 235.000 km rodados, além de gerar despesas com manutenções no valor aproximado de R\$ 92.790,46 (noventa e dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavo). Logo, não dispomos de veículo tipo ambulância na frota desta unidade, apenas os que prestam serviços terceirizados.</p> <p>Considerando que o Ministério Público de Buritis promoveu uma ação civil pública contra o Estado processo: 7006994-09.2019.8.22.0021 / Processo SEI n.º 0020.064713/2020-15, referente a falta de ambulância para realizar os serviços de transporte de pacientes. Considerando que do pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo MP resultou na decisão exarada pelo Poder Judiciário, no final de janeiro de 2020, determinando que:</p> <p>“Logo, a concessão da tutela de urgência é medida necessária à efetivação do exigível para mínimo atendimento digno das pessoas que se valem do atendimento público de saúde neste município. Ademais, o tempo de espera pela efetiva entrega da tutela jurisdicional representa ameaça à utilidade que se espera do processo. Isso posto, concedo a tutela de urgência pretendida, razão pela qual determino que o ESTADO DE RONDÔNIA, providenciem o seguinte: a) No prazo máximo de 10 dias, coloque a disposição da população municipal 03 (três ambulâncias) sendo uma tipo D, destinadas a realizar a remoção de pacientes a centros de especialidades médicas”</p> <p>Considerando que o Poder Judiciário determinou que a SESAU disponibilizasse no mínimo 03 (três) ambulância para o HRB, considerando que o prazo inicial para tal cumprimento era de 90 (noventa) dias, contudo, devido a pandemia da COVID-19 o prazo foi dilatado, considerando que em decisão recente (19/11/2020) o Poder Judiciário intimou a Fazenda Pública, para que "no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento da tutela provisória de urgência, sob pena, de multa e demais penalidades cabíveis."</p> <p>Considerando as tentativas para contratação de uma terceira ambulância por meio dos processos n.º 0036.073709/2020-79 (contratação revogada), 0020.177692/2020-05 (aquisição via recursos provenientes de prestação pecuniárias originárias de processos criminais - rejeitado), 0036.200718/2020-49 (contratação cancelada para o HRB), 0058.192204/2020-54 (anexado nos autos do processo n.º 0036.347150/2020-29), sendo que não consta outro processo em tramitação para disponibilização de ambulância ao HRB.</p> <p>Pelos motivos expostos existe a necessidade da disponibilização de 02 (duas) ambulâncias TIPO B – de Suporte Básico e 01 (uma) ambulância TIPO D – de suporte avançado - UTI móvel, a fim de cumprir a decisão do Poder Judiciário e atender as necessidades de transporte terrestre de pacientes do Hospital Regional de Buritis.</p>
Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC	Despacho COHREC-COAD (0028532190)	Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	1	<p>Maior parte da frota atual do COHREC-NT está em constante manutenção devido a antiguidade dos veículos (ambulâncias 2012), bem como a ausência de manutenções periódicas, já que a demanda não deixa tempo para manutenções. Outro aspecto desta necessidade que precisa ser mencionado é que além de suprir uma frota já desgastada, estas ambulâncias do tipo B, assumiriam a incumbência de transportes mais dentro do município e viagens necessárias, bem como possibilitar um calendário de manutenções para as ambulâncias mais antigas, sem prejuízo ao paciente.</p>
		Ambulância Suporte Básico TIPO "D"	2	<p>Conforme será relatado abaixo, a unidade hospitalar não possui em sua frota essa classe da ambulância, entretanto tem a demanda suficiente para justificar as 02 unidades, pois acontecem situações em que é necessário realizar um transporte de UTI com destino a Porto Velho, sendo necessário manter uma ambulância deste tipo nas dependências do COHREC, para suprir um eventual transporte que venha envolver diretamente as UTI's do HEURO e do HRC.</p>

Necessidade de Veículos (AMBULÂNCIAS) do Tipo B e D												
Centro de Medicina Tropical - CEMETRON	Despacho CEMETRON-NM (0028712761)	Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	1	O quantitativo estimado de ambulância ora estabelecido demonstrando com dados a demanda de transportes/remoção de pacientes, assim como o número de internações, nº de pacientes trasladados/internados por dia, por um período de 06 meses, vejamos:								
				QUANTITATIVO DE INTERNAÇÕES								
				ÚLTIMOS 6 MESES	TOTAL DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO %	MÉDIA PACIENTES/DIA	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	INTERNAÇÕES	ALTAS	ALTAS C/ REMOÇÃO	
				NOV/2021	98	60,51	59,30	11,63	271	243	153	
				DEZ/2021	106	77,21	81,84	11,91	385	367	213	
		Ambulância Suporte Básico TIPO "D"	1	JAN/2022	126	64,57	81,35	12,13	338	299	208	
				FEV/2022	126	63,01	79,39	10,84	306	343	205	
				MAR/2022	120	43,15	51,77	9,97	250	247	161	
				O quantitativo estimado de ambulância ora estabelecido demonstrando com dados a demanda de transportes/remoção de pacientes, assim como o número de internações, nº de pacientes trasladados/internados por dia, por um período de 06 meses, vejamos:								
				ABR/2022	86	65,81	56,60	11,55	233	241	147	
Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II	Despacho JP II-NC (0028658797,0028652929)	Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	4	QUANTITATIVO DE INTERNAÇÕES								
				ÚLTIMOS 6 MESES	TOTAL DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MÉDIA PACIENTES/DIA	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	ATENDIMENTOS	INTERNAÇÕES	ALTAS	ALTAS C/ REMOÇÃO
				NOV/2021	135	150,88	203,70	5,25	6111	1150	532	602
				DEZ/2021	135	134,19	181,16	4,93	5616	1089	458	528
		Ambulância Suporte Básico TIPO "D"	1	JAN/2022	135	122,36	165,19	5,06	5121	1049	458	528
				FEV/2022	135	118,67	160,21	4,59	4486	951	468	485
				MAR/2022	135	141,00	190,35	5,26	5901	1175	556	537
				ABR/2022	135	164,07	221,50	6,25	6645	1060	490	545
				O quantitativo estimado de ambulância ora estabelecido demonstrado com dados da demanda de transportes/remoção de pacientes, assim como o número de internações (nº de pacientes trasladados/internados por dia, por um período de 06 meses) vejamos:								
				QUANTITATIVO DE INTERNAÇÃO								
	TOTAL DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MÉDIA DE PACIENTES/DIA	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	ADMISSÕES	ALTAS						

				LEITOS	OCUPAÇÃO	PACIENTES/DIA	PERMANENCIA			
				Necessidade de Veículos (AMBULÂNCIAS) do Tipo B e D		31,93%	17,41%	53	34	
				DEZEMBRO/2021	40	69,51%	27,80%	19,15%	41	21
				JANEIRO/2022	40	71,61%	28,64%	17,07%	52	29
				FEVEREIRO/2022	40	68,21%	27,28%	14,14%	60	30
				MARÇO/2022	40	76,53%	30,61%%	17,25%	57	38
				ABRIL/2022	40	88,91%	35,56%	18,39%	62	28
Hospital de Campanha de Rondônia - HC	Despacho HC-GAD (0028584267, 0028718359)	Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	1	O quantitativo estimado , considerando que esta unidade vinha atuando apenas no combate a COVID-19, tendo alterando seu perfil assistencial, conforme processo 0036.407158/2021-32, o qual hoje está realizando cirurgias gerais e ortopédicas, tendo sofrido um aumento no fluxo de pacientes de forma considerável desde a última semana de ABRIL, passando a atuar com mais de 90% de lotação máxima.						
				Quanto ao quantitativo de transferências e internações, considere os seguintes dados da Estatística Hospitalar, conforme processo 0036.079629/2022-99:						
		ESTATÍSTICA HOSPITALAR								
		Período	Leitos	Internações/Dia	Exames Extra Hospitalar/Dia	Exames Laboratoriais e Ambulatoriais/Dia	Transferências/Dia	Procedimentos/Dia		
		01/01/2022 - 25/04/2022	44	9	2	6	4	25		
25/04/2022 - 05/05/2022	101	34,5	1	4,6	5	22				
QUANTITATIVO A SER CONSIDERADO COM RESERVA TÉCNICA	101	37	3	6	7	25				
Hospital Regional de Extrema - HRE	Despacho HRE-GAD (0028668919)	Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	1	Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Regional de Extrema, com realização dos transporte dos pacientes encaminhados ou Internados no Hospital Regional de Extrema - HRE para unidades de referência de outros municípios: Porto Velho (Rondônia), Rio Branco (Acre).						

3. **DA JUSTIFICATIVA.**

É sabido que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.

"Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Como os recursos do Estado são finitos e os pleitos infinitos, há a necessidade da concretização do direito à saúde ocorrer por meio de Políticas Públicas. Assim, o Estado tem o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Compete ao poder público a obrigação de prestar assistência à saúde, cabendo à União prover o tratamento e, aos entes federados, estados e municípios, arcar com as despesas de tratamento de alto custo, inclusive às relativas à estada, transporte e alimentação, tanto ao paciente quanto à de seu acompanhante, em decorrência de tratamento fora do domicílio.

O objeto deste termo de referência, Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo “B” e de Suporte Avançado Tipo “D” (UTI Móvel) e Mão-de-obra especializada, origina-se pela necessidade das Unidades de Saúde Hospitalares: Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II em adequar sua oferta de serviço de transporte de pacientes à demanda real existente nestas unidades hospitalares.

► **Do estudo de Viabilidade Técnica/Econômica.**

Cumprir destacar a existência do estudo de Viabilidade Técnica/Econômica entre Autogestão, execução direta pela SESAU, versus Terceirização, execução por empresas terceirizadas, para o serviços de de Ambulâncias de Remoção e UTI realizado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia-IBRE.

Tal estudo visa auxiliar este Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia-SESAU/RO na tomada de decisão da viabilidade entre contratar os serviços de de transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância, ou realizar esses serviços diretamente, tendo em vista que somente podem ser contratados aqueles serviços cuja contratação se mostre viável para a Administração Pública.

Ressalta-se que subsidiado neste estudo fora elaborada a Nota 290 (0023803075), pelo Núcleo de Planejamento e Administração desta SESAU, a qual concluiu que a terceirização dos serviços constantes neste Termo de Referência devem ser mantidos de forma complementar, citamos:

Considerando os aspectos estruturais, técnico-operacional e as limitações orçamentárias para investimento da SESAU-RO, os elementos constantes no Estudo da Fundação Getúlio Vargas - FGV-IBRE apontam para a manutenção da terceirização do objeto em tela.

O Estudo elenca inúmeras vantagens da terceirização tais como:

1. Compra dos veículos;
2. Negociação com as concessionárias de veículos;
3. Recebimento e conferência dos veículos;
4. Pagamento dos veículos;
5. Serviço de emplacamento, licenciamento (inicial e posteriores), pagamento de IPVA e taxas relacionadas ao veículo;
6. Pagamento e cobrança de multas do veículo;
7. Pagamento de pedágio;
8. Contratação de seguro;
9. Acompanhamento judicial e extrajudicial de sinistros;
10. Recuperação de veículos acidentados;
11. Controle de manutenção preventiva;
12. Controle de manutenção corretiva;
13. Fornecimento de veículo reserva em caso de indisponibilidade;
14. Negociação e venda de veículos usados;
15. Substituição regular da frota por veículos novos;
16. A depender do modelo firmado com a Contratada, o serviço pode vir com uma Equipe de motorista/socorrista, Médico e Enfermeiro;
17. Central de atendimento 24 horas.

A frota dos veículos é revisada regularmente a fim de que o Contratante tenha veículos em perfeitas condições de uso. Ademais, todas as despesas com os veículos, como manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização, acidentes, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, taxa de emplacamento, multas e outras penalidades serão de responsabilidade da Contratada, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências. Acrescente-se ainda que, em caso de problemas com os veículos, eles serão imediatamente substituídos, evitando, assim, que o serviço de atendimento de urgência e remoção de pacientes seja paralisado e que a população local fique desassistida.

Apesar de todas as vantagens expostas acima, o processo de terceirização também oferece riscos e, portanto, requer uma análise cautelosa para a contratação da empresa prestadora de serviços. Desse modo, contratar empresas inadequadas para a realização dos serviços, sem competência e integridade, poderá causar inúmeros problemas, principalmente os de ordem financeira e trabalhista, além de prejudicar a atividade-fim do serviço de remoção de pacientes em ambulância e UTI móvel.

Diante do exposto, conclui-se que a terceirização desses serviços nesta SESAU deve ocorrer em caráter complementar haja vista o elevado risco da Administração Pública Estadual tornar-se integralmente dependente do terceirizado, portanto, é essencial que a Secretaria possua frota própria mínima para resguardar sua autonomia e a continuidade dos serviços assistenciais em caso de paralisação da empresa terceirizada.

► **Da necessidade do Hospital Regional de Buritis - HRB:**

O Hospital Regional de Buritis é uma unidade pública de gestão estadual, que está localizada na Mesorregião do Leste Rondoniense e Microrregião de Ariquemes, há aproximadamente 325 km da capital e 125 km da cidade de Ariquemes, sendo um hospital geral de pequeno porte, de média complexidade, absorve toda atividade de urgência e emergência (clínicas geral e traumas), observação 24h, hospitalização visando atender a população de Buritis e região, contemplando distritos dos municípios de: Porto Velho (Rio Pardo), Campo Novo (Rio Branco), Nova Mamoré (Jacinópolis) e Monte Negro.

Considerando os dados da demanda de transportes/remoção de pacientes, assim como o número de internações (nº de pacientes trasladados/internados por dia, por um período de 06 meses do ano de 2021):

NÚMERO DE INTERNAÇÕES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Internação da Clínica Médica	32	23	45	30	40	42
Internação da Pediatria	9	5	6	9	14	14
Internação da Clínica Cirúrgica	0	0	3	1	4	2
Internação da Obstetrícia	19	16	20	16	16	17
TOTAL	60	44	74	56	74	75
ROTATIVIDADE DE LEITOS %	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Internação da Clínica Médica	4,0	2,6	5,0	3,3	5,0	5,3
Internação da Pediatria	1,3	1,7	2,0	3,0	4,7	4,7
Internação da Clínica Cirúrgica	0,0	0,0	3,0	1,0	4,0	2,0
Internação da Obstetrícia	3,8	5,3	6,7	5,3	4,0	4,3
TOTAL DE LEITOS	2,5	2,8	4,6	3,5	4,6	4,7
MEDIA PACIENTE DIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Internação da Clínica Médica	4,6	3,1	4,9	2,5	4,1	4,5
Internação da Pediatria	0,8	0,5	0,3	0,9	0,7	0,8
Internação da Clínica Cirúrgica	0,0	0,0	0,2	0,0	0,2	0,1
Internação da Obstetrícia	1,4	1,0	0,3	1,0	0,9	1,0
TOTAL	6,8	4,7	5,6	4,4	5,9	6,4
TAXA DE OCUPAÇÃO %	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Internação da Clínica Médica	58,1	34,9	54,0	27,8	51,6	56,7
Internação da Pediatria	12,0	16,7	9,7	28,9	23,7	27,8
Internação da Clínica Cirúrgica	0,0	0,0	16,1	3,3	19,4	6,7
Internação da Obstetrícia	27,1	34,5	10,8	34,4	21,8	24,2
TOTAL	28,5	29,2	35,3	27,7	36,9	40,0
TEMPO MÉDIO DE PERMANENCIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Internação da Clínica Médica	4,5	3,8	3,4	2,5	3,2	3,2
Internação da Pediatria	2,9	2,8	1,5	2,9	1,6	1,8

Internação da Clínica Cirúrgica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Internação da Obstetrícia	2,2	1,8	0,5	1,9	1,7	1,7
TOTAL	3,5	3,0	2,4	2,4	2,5	2,6
INTERVALO DE SUBSTITUIÇÃO						
INTERVALO DE SUBSTITUIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Internação da Clínica Médica	3,25	7,13	2,84	6,50	3,00	2,48
Internação da Pediatria	21,22	14,00	14,00	7,11	5,07	4,64
Internação da Clínica Cirúrgica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Internação da Obstetrícia	5,95	3,44	4,15	3,69	6,06	5,35
TOTAL	8,87	7,20	4,34	6,20	4,23	3,84

Considerando os dados da demanda de transportes/remoção de pacientes período de 06 meses do ano de 2021:

PACIENTES ENCAMINHADOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
ANGIOLOGISTA	0	0	0	0	0	0
BUCOMAXILO	1	0	1	0	2	0
CARDIOLOGIA	1	0	2	0	0	1
CIRURGIÃO GERAL	4	4	3	0	7	4
CIRURGIÃO PEDIATRA	0	0	1	0	0	0
CIRURGIÃO PLASTICO	0	0	0	0	0	0
CIRURGIÃO VASCULAR	0	0	0	0	1	0
CLÍNICO GERAL	4	0	1	1	0	3
DERMATOLOGIA	0	0	0	0	0	0
ENDOCRINOLOGISTA	0	0	0	0	0	0
GASTROENTEROLOGISTA	0	0	0	0	0	0
GINECOLOGISTA	0	0	0	0	0	0
HEMATOLOGIA	2	0	0	0	0	0
HEMODIÁLISE	6	8	3	1	0	1
HEMODINÂMICA	0	0	0	0	0	0
INFECTOLOGIA	0	0	0	0	1	2
MASTOLOGIA	0	0	0	0	0	0
MÉDICO LEGISTA	0	0	0	0	0	0
NEFROLOGIA	4	0	1	1	0	0
NEONATOLOGIA	0	0	0	0	0	0
NEUROCIRURGIÃO	0	1	1	2	1	1
NEUROLOGISTA	0	1	1	2	1	0
OBSTETRÍCIA	2	1	0	1	1	3
OFTALMOLOGISTA	0	0	1	1	1	3
ONCOLOGIA	1	0	2	0	0	1
ORTOPEDIA	11	10	14	15	13	9
OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	0	0	0	0	0
PEDIATRA	0	1	0	0	1	3
PNEUMOLOGISTA	0	0	1	0	0	0

PROCTOLOGISTA	0	0	0	0	0	0
PSQUIATRA	0	1	1	1	1	1
REUMATOLOGIA	0	0	0	0	0	0
SAE	0	0	0	0	0	0
SALA VERMELHA	0	0	0		1	1
TOXOLOGIA	0	0	0	0	0	0
TRAUMATOLOGIA	0	0	0	0	0	0
U.T.I NEO	0	0	0	0	0	0
U.T.I.	20	15	17	11	4	11
UROLOGISTA	0	2	0	1	0	0
VASCULAR	0	1	0	0	1	1
TOTAL	57	45	50	37	36	45

Justificamos a contratação, considerando que os únicos veículos que o Hospital Regional de Buritis dispõe atualmente para transferência de usuários à unidades de referência são de empresa terceirizada, duas ambulâncias, sendo 01 (uma) tipo B e 01 (uma) tipo D terceirizadas da empresa LIFE, contrato n.º 386/PGE-16, sendo que a única ambulância da frota do Estado (patrimônio/ SESAU) - QRA 9070 - Renault Master, foi conduzida por guincho em abril de 2020 para manutenção corretiva em Porto velho, possuindo cerca de 235.000 km rodados e conforme relatório de manutenções pelo TICKET LOG é um veículo que já gerou despesas com manutenções no valor aproximado de R\$ 92.790,46 (noventa e dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavo). Logo, não dispomos de veículo tipo ambulância na frota desta unidade, apenas os que prestam serviços terceirizados.

Considerando que nos dias de alto fluxo de encaminhamentos solicitamos suporte dos veículos tipo ambulância da Secretaria Municipal de Saúde de Buritis, SAMU, Corpo de Bombeiros, bem como, do município de Campo Novo, porém, nem sempre os referidos veículos estão disponíveis, fazendo com que pacientes já regulados tenham que esperar a regulação dos demais para seguirem viagem numa única ambulância, ou se tiverem condições aguardam o retorno do outro veículo que esteja em traslado, por fim, esgotadas essas possibilidades, na tentativa de amparar, zelar e proteger a saúde e a própria vida dos pacientes, diante a negativa dos demais órgãos, quando não dispomos de outro meio, solicitamos ao Ministério Público a judicialização de um veículo, para assim assegurar o direito de transferência e tratamento adequado aos usuários.

Considerando que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE BURITIS PROMOVEU UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O ESTADO**, processo: 7006994-09.2019.8.22.0021 / Processo SEI n.º 0020.064713/2020-15, referente a falta de ambulância para realizar os serviços de transporte de pacientes, conforme trecho:

"A cada dia de espera, se constituirá em um dia caótico e de exposição de pacientes, por vezes já com a saúde debilitada, a risco de sofrerem algum mal diante das longas horas a espera de um veículo cedido para realização do transporte, ou no aguardo para judicialização deste.

Registra-se que, ante a ausência de rotina de ambulâncias naquela unidade de saúde, o plantão do Ministério Público tem sido acionado frequentemente com pedidos de judicialização das demandas."

Sendo solicitada na ação civil a disponibilização de **03 (três) ambulâncias para o Hospital Regional de Buritis:**

"d) No prazo máximo de 10 (dez) dias: – Disponibilize o número mínimo de 03 (três) ambulâncias, em ótimo estado de uso e conservação, sendo pelo menos uma, tipo D, destinadas à remoção de pacientes no âmbito do município de Buritis e para unidades de referência em outras localidades fora do respectivo município"

Considerando que do pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo MP resultou na **DECISÃO EXARADA PELO PODER JUDICIÁRIO, no final de janeiro de 2020**, determinando que:

"Logo, a concessão da tutela de urgência é medida necessária à efetivação do exigível para mínimo atendimento digno das pessoas que se valem do atendimento público de saúde neste município. Ademais, o tempo de espera pela efetiva entrega da tutela jurisdicional representa ameaça à utilidade que se espera do processo. Isso posto, concedo a tutela de urgência pretendida, razão pela qual determino que o ESTADO DE RONDÔNIA, providenciem o seguinte: a) No prazo máximo de 10 dias, coloque a disposição da população municipal 03 (três ambulâncias) sendo uma tipo D, destinadas a realizar a remoção de pacientes a centros de especialidades médicas"

Vale destacar que o Estado interpôs agravo contra a decisão preliminar, resultando na **DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO (0011125714), 27 de março de 2020**, determinando que:

"Em que pese a informação trazida pelo agravante, quanto à atual disponibilização de mais uma ambulância, de placa QRA9070 (tipo B), totalizando o número de duas ambulâncias disponíveis, vê-se que somente tal medida não atenderá a necessidade da demanda do município.

Contudo, quanto à determinação de disponibilização 3 ambulâncias no total, há que se ponderar a imposição de tal medida, ao menos, na atual situação de calamidade pública estadual devido à pandemia do COVID-19. Nesse aspecto, há que se ter em vista a aplicação do Princípio da razoabilidade no caso concreto, pois a falta de razoabilidade nas decisões judiciais pode levar à injustiça.

Contudo deve ficar claro que é de difícil alcance esse princípio, em vista dos desafios que a todo instante são lançados aos aplicadores do direito por uma realidade social em permanente transformação. Não é permitido ao julgador quando deve valorar situações concretas, valorá-las com base no que acha ser bom, o certo, o adequado no momento, mas, a luz de princípios gerais, da razoabilidade, do que, em Direito guarde conformidade com a consciência jurídica geral.

Sabe-se que, para a tutela antecipada ser um efetivo instrumento no acesso à ordem justa ela deve ter aplicação prática.

Nesse contexto, sabe-se que o agravo de instrumento está adstrito ao acerto ou desacerto da decisão atacada, de sorte que visualizo motivos para, nessa fase de cognição sumária, suspendê-la parcialmente, ou seja, apenas para conceder a dilação do prazo para disponibilização da terceira ambulância, concedendo-se o prazo de noventa dias.

Ante o exposto, face aos argumentos acima salientados, liminarmente, concedo parcialmente o pedido, para determinar que o agravante mantenha as duas ambulâncias que já estão à disposição, bem como disponibilize mais uma ambulância ao município de Buritit, mantendo ao menos uma tipo D, no prazo máximo de 90 (noventa) dias."

Considerando que o Poder Judiciário determinou que a SESAU disponibilizasse no mínimo 03 (três) ambulância para o HRB, considerando que o prazo inicial para tal cumprimento era de 90 (noventa) dias, contudo, devido a pandemia da COVID-19 o prazo foi dilatado, **considerando que em decisão recente (09/07/2021) o Poder Judiciário determinou "INTIME-SE a Fazenda Pública para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o cumprimento integral da decisão da tutela provisória de urgência, sob pena de multa diária à ser arbitrada por este juízo. Decorrido tal prazo, vista ao Ministério Público para se manifestar. Após, retornam-se os autos conclusos para decisão ulterior. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA."**

Considerando que a carência da unidade resulta do tempo médio de transporte do paciente para unidade de Referência, ou seja, ficando dependente da especialidade requerida para o paciente e da distância a ser percorrida até a unidade hospitalar, exemplificando: considerando que uma ambulância tem a capacidade para transportar 01 (um) paciente por traslado e que a viagem a Ariquemes (ida e volta) dura em torno de 06 (seis) horas e a Porto Velho (ida e volta) dura em torno de **12 (doze) horas**, logo, quando está disponível apenas uma ambulância e o traslado é para Capital o hospital passa a metade do tempo funcional sem veículo para realizar remoção de pacientes.

Considerando que a demanda não é regular, padronizada, intercalada, podendo surgir vários casos graves que requerem emergência ou urgência, como: vítimas de acidentes, armas de fogo, pacientes cardíacos além de qualquer outro tipo de sinistro que possa ocorrer na região, elevando num curto espaço de tempo a demanda por atendimento especializado para unidades de referências. Considerando também a ausência de médicos especialistas diariamente no plantão, como cirurgião, obstetra e ortopedista, contribuindo para o aumento de pacientes a serem transferidos.

Considerando o que estabelece a Constituição Federal em seu artigo:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Tendo em vista também o que preceitua a Lei n.º 8.080 de 19/09/90 - sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a ausência do transporte terrestre de pacientes poderá causar danos irreparáveis ou de difícil reparação para os usuários que dependem do SUS, podendo inclusive gerar grave lesão do direito público, existindo assim, a urgência concreta e efetiva do atendimento decorrente de casos emergenciais.

► **Da necessidade do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC:**

Conforme apresenta a Solicitação de Compra/Serviço - Contratação Direta COHREC-COAD (0028292190), elaborada com base nas informações fornecidas pelo Núcleo de Transporte deste Complexo (COHREC-NTRAN) e documentos elaborados pelas direções das unidades de saúde: Hospital Regional de Cacoal (HRC) e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) presentes no processo nº 0036.076214/2022-63, justifica-se a referida contratação de acordo com as considerações abaixo:

Do Interesse Público

Do Hospital Regional de Cacoal (HRC)

Considerando a expansão de serviços públicos de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar e a necessidade de integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento.

Considerando a grande extensão territorial do estado de Rondônia, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitando, portanto, de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves;

Enfatiza-se a importância da **prestação de serviços de transporte inter-hospitalar** do Hospital Regional de Cacoal - HRC no atendimento aos pacientes de forma ininterrupta, diante da grande demanda no atendimento referente a necessidade de realização de exames e/ou procedimentos Hospital de Base, laboratórios e clínicas, com deslocamento de ida e volta através de transporte de ambulância equipada, onde, é notório a necessidade de manter a prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes de forma contínua, evitando possíveis transtornos ao Usuário SUS."

Diante ao exposto trata-se de um tipo de serviço essencial de grande benefício aos pacientes usuários do sistema SUS, o qual terá maior agilidade nos atendimentos que necessita de deslocamento no que se refere a realização de exames e/ou procedimentos no Hospital de Base em Porto Velho, laboratórios e clínicas, fazendo com que não gere filas de espera para os mesmos, trazendo um bom funcionamento da Unidade Hospitalar em questão. A não deflagração de processo emergencial para o período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se finalize o processo licitatório em curso, poderia ensejar em possíveis danos à saúde pública do Estado. Assim, faz-se necessário o processo emergencial, para continuidade aos atendimentos necessários aos pacientes deste nosocômio.

Do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)

O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal é uma unidade pública de gestão estadual, que está localizado na Marcorregião 2, há aproximadamente 480,6 km da capital, sendo um hospital de média e alta complexidade, absorve toda atividade de urgência e emergência (clínicas geral e traumas), com 127 (cento e vinte e sete) leitos distribuídos em leitos de observação, cirúrgicos, clínica médica, neurocirurgia, ortopédicos e cardiológicos.

CONSIDERANDO a informação nº 2/2022/COHREC-NTRAN id 0028170735 que corrobora as condições da atual frota do Complexo Hospitalar Regional e quantitativo de transporte realizado intermunicipais e intramunicipais.

JUSTIFICA-SE, a contratação com base do déficit apresentada na informação id 0028170735, e buscando um atendimento útil e eficiente, porém, torna-se evidente a necessidade de continuidade nos atendimentos, gerando economicidade e urgência na prestação de serviços, visto que houve melhorias na prestação de serviços e agilidade na realização dos mesmos.

Contratação Direta Sem Licitação

O contrato administrativo é a base para o funcionamento da máquina pública, observe-se a importância do contrato administrativo para o perfeito funcionamento da mesma e o consequente cumprimento da missão institucional.

Para tanto, necessário se torna que a contratação pública seja devidamente planejada (para evitar a interrupção do serviço); que haja uma boa qualidade do Termo de Referência ou do Projeto Básico (onde se especificará aquilo que se espera do futuro contratado); que haja adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais (a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame); e por fim que haja uma eficiente fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado.

Em síntese, são estas as etapas para o que se convencionou chamar de uma "boa contratação pública", visto que o perfeito cumprimento de todas estas etapas minimizará o risco da solução de continuidade dos serviços e da escolha de proposta não vantajosa para a Administração.

Contudo, situações existem no mundo real que surpreendem o gestor público, como uma calamidade pública ou, ainda, a interrupção abrupta e inesperada da prestação do serviço contratado pela Administração, a despeito do fiel cumprimento de todas as etapas acima descritas. Tais situações demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração.

Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos "emergência" e "calamidade pública".

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (ex: falta de medicamentos na rede pública), para o patrimônio público (ex: desabamento de muro em escola pública) ou para interesses e valores protegidos pelo Direito (ex: ausência de contrato de limpeza em órgão público, que feriria o direito ao saudável ambiente de trabalho).

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Quanto a Caracterização da Situação Emergencial

O fornecimento de serviços é obrigação constitucional do Estado (art. 175), sendo sempre de sua titularidade (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), que poderá prestá-lo diretamente (serviços públicos privativos) ou apenas discipliná-los e promover-lhes a prestação mediante autorização, permissão ou concessão destes serviços a terceiros (serviços públicos não privativos, exercíveis pelo Estado e por particulares).

Por suas características e relevância, as atividades que constituem o serviço público se sujeitam ao regime de direito público, e, por essa razão, devem observar seus princípios, principalmente: dever inescusável do Estado de promover-lhes a prestação, supremacia do interesse público, adaptabilidade, universalidade, impessoalidade, continuidade e transparência.

A lei determina, quanto aos serviços públicos essenciais, que sejam contínuos. Isso significa que tais serviços devem ser prestados de forma ininterrupta e constante (não esporadicamente). Rizzato Nunes (Curso de Direito do Consumidor. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 156) faz interessante análise do dispositivo, aduzindo que, na verdade, todos os serviços públicos são essenciais, simplesmente pelo fato de ser um serviço público (em sentido amplo). No entanto, em mais precisa, alguns serviços – como os de ordem burocrática – não se revestiriam de urgência e essencialidade.

Os serviços públicos, enquanto atividades típicas do Estado prestadas no exercício da sua função administrativa, submetem-se ao regime jurídico administrativo. Este, por sua vez, como qualquer outro regime jurídico, compõe-se de regras e de princípios jurídicos reguladores de um determinado instituto ou de uma disciplina jurídica autônoma.

Nosso ordenamento jurídico positivou as denominadas “Leis de Rolland” no art. 175, IV, da Constituição da República⁷ que consagrou o dever constitucional de manter serviço adequado, independentemente de sua forma de prestação, sendo certo que, sua regulamentação infraconstitucional constante do art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/95 ao definir esse modo de prestação do serviço acabou por veicular alguns dos princípios jurídicos aplicáveis aos serviços públicos como a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

O princípio da continuidade do serviço público, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade. Como a qualificação, por lei, de determinadas atividades como serviços públicos tem o condão de retirá-las do domínio econômico por afigurarem-se imprescindíveis à coletividade – motivo pelo qual sua titularidade passar a ser do Estado e conseqüentemente o seu regime jurídico norteador, regime de direito público – devem as mesmas ser contínuas, consistindo tal dever em um dos princípios jurídicos próprios desse regime, qual seja o princípio da continuidade.

Quanto aos Fatores que Ensejaram na Emergencialidade

Considerando que fora formalizado o processo nº 0036.347150/2020-29, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO “D” (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO “B”, com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC**, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, por um período de 12 (doze) meses, em 01 de setembro de 2020.

Considerando que fora solicitado, através do Memorando-Circular 74 (0013592607), informações a este Complexo Hospitalar visando subsidiar a contratação supra em 17 de setembro de 2020, havendo manifestação deste COHREC através da Justificativa COHREC-COAD (0013649090), ou seja, dentro do prazo estipulado pela Gerência de Compras.

Posteriormente, vê-se inúmeras diligências da Gerência de Compras junto às unidades de saúde, buscando manifestação para posterior instrução dos autos licitatórios.

Havendo elaboração de termo de referência e edital de licitação, vê-se nos autos o Parecer 466 (0022288577), o qual solicita adequações no edital de licitação, sendo os autos remetidos em 29 de novembro de 2021 à SESAU-GECOMP.

Ademais, verifica-se que os autos permanecem em fase de instrução, estando na presente data, junto a Secretaria Estadual de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO para análise técnica e posterior assinatura do novo Termo de Referência, para subseqüente retorno a SUPEL para continuidade nos trâmites licitatórios.

Nas duas tabelas a seguir descrevemos de forma direta os serviços prestados por esta unidade, com a finalidade de demonstrar o quanto necessário se faz a presença mais ambulâncias além daquelas que pertencem ao quadro da frota oficial do COHREC-NTRAN:

TABELA 1

TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS/COHREC-NTRAN (ATÉ DIA 19/04/2022)		
MESES DO LEVANTAMENTO	QUANTIDADE	SERVIÇOS PRESTADOS
Janeiro, Fevereiro e Março de 2022	105	Translados/Transferências/Suporte para realização de exames, consultas e procedimentos

TABELA 2

TRANSPORTES INTRAMUNICIPAIS/COHREC-NTRAN (ATÉ DIA 19/04/2022)		
MÊS/ANO	QUANTIDADE	SERVIÇOS PRESTADOS
Dezembro/2021	137	Translados/Transferências/Remoções/Suporte
Janeiro/2022	158	Translados/Transferências/Remoções/Suporte
Fevereiro/2022	210	Translados/Transferências/Remoções/Suporte
TOTAL DE TRANSPORTE NESTE DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL		505 (quinhentos e cinco)

Diante dos fatos expostos, considerando a grande extensão territorial do estado de Rondônia, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitando, portanto, de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves;

Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar e a necessidade de integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento.

Desta feita, para garantir a integralidade do atendimento, atendendo assim toda a demanda dos transporte inter-hospitalar de pacientes do Complexo, evitando assim, decisões judiciais como essa:

Decisão ACP - 7006994-09.2019.8.22.0021 (10256962),

"b) Perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo: INDÍCIOS/SUPORTE FÁTICO APRESENTADO PELO MP + RISCO DE MORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM OUTRAS CIDADES, TODAVIA NÃO O TEM POR CONTA DA FALTA DE AMBULÂNCIAS"

Por fim, para a correta execução do serviço a ser contratado é necessário contratar, junto com o veículo, o profissional **Motorista/Socorrista**, para que possam trabalhar em escala de **24 horas/dia (7 dias por semana) nas 3 ambulâncias a serem contratadas**, pois conforme Informação nº 2/2022/COHREC-NTRAN (0028170735) a unidade hospitalar não dispõe destes profissionais atualmente.

► Centro de Medicina Tropical - CEMETRON

Nos termos do Art. 9º, inciso III, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, considerando que os atos administrativos devem atender à finalidade pública, à motivação e, sobretudo o interesse público, justifica-se, a contratação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte avançado tipo "D" (UTI Móvel ADULTO E NEONATAL) e suporte básico tipo "B", com mão de obra especializada devido a alta demanda de atendimentos deste nosocômio além das altas com remoção de pacientes extremamente necessárias, a locação das ambulâncias se dá pela necessidade de transporte e locomoção de pacientes, garantindo, assim, integridade, pois trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade da prestação dos serviços hospitalares.

Considerando os dados da demanda de transportes/remoção de pacientes, assim como o número de internações:

QUANTITATIVO DE INTERNAÇÕES							
ÚLTIMOS 6 MESES	TOTAL DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO %	MÉDIA PACIENTES/DIA	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	INTERNAÇÕES	ALTAS	ALTAS C/ REMOÇÃO
NOV/2021	98	60,51	59,30	11,63	271	243	153
DEZ/2021	106	77,21	81,84	11,91	385	367	213
JAN/2022	126	64,57	81,35	12,13	338	299	208
FEV/2022	126	63,01	79,39	10,84	306	343	205
MAR/2022	120	43,15	51,77	9,97	250	247	161
ABR/2022	86	65,81	56,60	11,55	233	241	147

► **Hospital Regional de Extrema - HRE**

A necessidade da contratação, e para suprir as demandas do Hospital Regional de Extrema, tendo em vista que o objeto a ser contratado e indispensável ao atendimento aos Pacientes, tendo em vista que o Hospital Regional de Extrema esta localizado em uma área geográfica, que abrangem atendimento a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em toda a região denominada Ponta do Abunã, que e composta pelos Distritos de Abunã, Vista Alegre, Extrema e Nova Califórnia, tendo em vista que esta região não dispõem de serviço de SAMU e nem de Bombeiros militares ou civis, assim acarretando todo o atendimento para o Hospital sitiado no Distrito de Extrema, distante 360 Km da capital Porto Velho e aproximadamente 200 Km da Cidade de Rio Branco, para onde os Pacientes em estado graves são regulados e encaminhados.

A contratação de Empresa Especializada em Serviços de Ambulâncias do Tipo "B" agregará condições necessária para atendimento aos Pacientes, tendo em vista que esta Unidade tem carência no Setor de Transporte, por fim a contratação torna-se mais vantajosa economicamente, pois resolveremos problema correlacionados a execução do serviço que seria a falta de recursos materiais (veículo ambulância) e recursos humanos (motorista e técnico em enfermagem).

Considerando que somos contemplados com o remanejamento de 01 (uma) ambulância tipo "B", originalmente contratada para atender o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG conforme Despacho 0023482270.

Deste modo faz necessário a contratação emergencial para atender a demanda deste Hospital de Extrema, com os serviços de empresa especializada em transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte avançado tipo suporte básico tipo "B", com mão de obra especializada (Motorista/Socorrista e Técnico de Enfermagem), contratação por 180 dias ou até o termino do contrato licitatório 0036.143114/2021-79.

► **Assistência Médica Intensiva - AMI**

Considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte inter-hospitalar;

Considerando que a Unidade não possui em sua frota veículos desse porte;

Considerando que esta Unidade atua como extensão do Hospital João Paulo II, no atendimento de pacientes graves;

Considerando que diante deste perfil assistencial faz-se necessário diariamente transladar pacientes para a realização de procedimentos em outras Unidades;

Considerando que por não haver veículo para o transportes destes pacientes, a situação dos mesmos poderá se agravar, quando da necessidade de procedimentos externos;

Considerando que sem os referidos veículos, gera um desequilíbrio na assistência;

Considerando os dados da demanda de transportes/remoção de pacientes, assim como o número de internações (nº de pacientes trasladados/internados por dia, por um período de 06 meses).

QUANTITATIVO DE INTERNAÇÃO						
	TOTAL DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MEDIA DE PACIENTES/DIA	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	ADMISSÕES	ALTAS
NOVEMBRO/2021	40	79,83%	31,93%	17,41%	53	34

DEZEMBRO/2021	40	69,51%	27,80%	19,15%	41	21
JANEIRO/2022	40	71,61%	28,64%	17,07%	52	29
FEVEREIRO/2022	40	68,21%	27,28%	14,14%	60	30
MARÇO/2022	40	76,53%	30,61%	17,25%	57	38
ABRIL/2022	40	88,91%	35,56%	18,39%	62	28

Solicitamos providências urgentes quanto a contratação de veículo/ambulância de suporte avançado tipo "D" (UTI Móvel) com mão de obra especializada, sendo estes: Enfermeiro e condutor socorrista, 24 horas/dias, 7 dias por semana.

► Hospital de Campanha de Rondônia - HC

A Secretaria de Estado da Saúde/SESAU é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.

A Administração Pública busca suprir a necessidade de mão-de-obra para realização de serviços que fogem aos objetivos principais de suas atividades.

A Unidade de Saúde aqui contemplada, possui um grande fluxo diário de pessoas de todo o Estado sendo tais: pacientes, acompanhantes, servidores, gestores, cidadãos, autoridades governamentais, e outros, surgindo dessa forma a necessidade de contratar o objeto desta justificativa a fim de manter a ordem no fluxo de pessoas e prestar auxílio referente as informações necessárias quanto ao funcionamento das Unidades para os que adentrarem as dependências das mesmas.

É sabido que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.

"Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Considerando a aquisição do novo hospital, sito à rua Joaquim Nabuco, nº 2718, bairro São Cristóvão, Porto Velho - RO (antigo Centro Materno Infantil Regina Pacis), se integra ao Projeto SOS Emergência do Ministério da Saúde, o qual inicialmente obtinha como objetivo principal prestar serviço exclusivo de atendimento de COVID-19, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo ministério da saúde. Para tal disponibiliza leitos por especialidades, ou seja, 71 (setenta e um) leitos clínicos e 33 (trinta e três) leitos de UTI adulto, totalizando 104 leitos. Ressalta-se que os atendimentos no Hospital de Retaguarda de Rondônia, o qual a época era exclusivo para atendimento ao COVID-19 enquanto durasse a pandemia, dando suporte no atendimento oferecido à população do Estado de Rondônia, o qual atualmente atua como retaguarda do Hospital de Base Ary Pinheiro, assim como do Hospital de Emergencial João Paulo II.

Considerando a diminuição dos casos de COVID-19 ainda no final do segundo bimestre do ano de 2021, o qual resultou na alteração do perfil assistência deste Hospital de Retaguarda, conforme processo 0036.407158/2021-32, que devido as baixas de COVID iniciou ainda no mês de dezembro de 2021 a realização de cirurgias eletivas de pequenos e médio porte. Com o fim das internações advindas da COVID-19, este nosocômio irá no mês de maio de 2022 irá iniciar a realização de cirurgias ortopédicas.

Como os recursos do Estado são finitos e os pleitos infinitos, há a necessidade da concretização do direito à saúde ocorrer por meio de Políticas Públicas. Assim, o Estado tem o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Compete ao poder público a obrigação de prestar assistência à saúde, cabendo à União prover o tratamento e, aos entes federados, estados e municípios, arcar com as despesas de tratamento de alto custo, inclusive às relativas à estada, transporte e alimentação, tanto ao paciente quanto à de seu acompanhante, em decorrência de tratamento fora do domicílio.

Desta maneira, é seguro afirmar que o Hospital de Retaguarda não possui veículo para transporte de pacientes em sua frota, necessitando de serviço terceirizado para a referida prestação dos serviços de pacientes, dessa forma, torna-se justificável e imprescindível a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte avançado tipo "D" (UTI Móvel ADULTO E NEONATAL) e suporte básico tipo "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades das unidades hospitalares do Estado de Rondônia.**

► **Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II**

O Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, localizado na Avenida Campos Sales, nº 4295, Nova Floresta, Unidade de Saúde integrante do Projeto SOS Emergência do Ministério da Saúde, tem como objetivo principal prestar serviço de atendimento de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo ministério da saúde. Para tal disponibiliza leitos por especialidades, ou seja, 32 (trinta e dois) leitos de cirurgia geral; 10 (dez) leitos para ortopedia/traumatologia; 100 (cem) leitos de clínica geral e 10 (dez) leitos de UTI adulto.

Ressalte-se, que a Assistência Médica Intensiva disponibiliza mais 35 (trinta e cinco) leitos de UTI adultos, perfazendo, 45 (quarenta e cinco) leitos. Ao final, são disponibilizados 187 (cento e oitenta e sete) leitos nesta Unidade Hospitalar, oferecidos à população do Estado de Rondônia.

Nos termos do Art. 9º, inciso III, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, considerando que os atos administrativos devem atender à finalidade pública, à motivação e, sobretudo o interesse público, justifica-se, a contratação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte avançado tipo "D" (UTI Móvel ADULTO E NEONATAL) e suporte básico tipo "B", com mão de obra especializada devido a alta demanda de atendimentos deste nosocômio além das altas com remoção de pacientes extremamente necessárias, a locação das ambulâncias se dá pela necessidade de transporte e locomoção de pacientes, garantindo, assim, integridade, pois trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade da prestação dos serviços hospitalares.

Considerando os dados da demanda de transportes/remoção de pacientes, assim como o número de internações:

QUANTITATIVO DE INTERNAÇÕES								
ÚLTIMOS 6 MESES	TOTAL DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MÉDIA PACIENTES/DIA	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	ATENDIMENTOS	INTERNAÇÕES	ALTAS	ALTAS C/ REMOÇÃO
NOV/2021	135	150,88	203,70	5,25	6111	1150	532	602
DEZ/2021	135	134,19	181,16	4,93	5616	1089	458	528
JAN/2022	135	122,36	165,19	5,06	5121	1049	458	528
FEV/2022	135	118,67	160,21	4,59	4486	951	468	485
MAR/2022	135	141,00	190,35	5,26	5901	1175	556	537
ABR/2022	135	164,07	221,50	6,25	6645	1060	490	545

► **Da Viabilidade em se Contratar o Serviço:**

Além o estudo de Viabilidade Técnica/Econômica que subsidiou a elaboração da Nota 290 (0023803075), pelo Núcleo de Planejamento e Administração desta SESAU já citada o acima, ressalta-se que também fora realizada, por meio do Processo SEI nº 0036.065273/2018-20, a verificação de viabilidade de aquisição ou locação de veículos (ADMINISTRATIVOS/AMBULÂNCIAS), no qual culminou na elaboração do Parecer nº 28/2018/SESAU-GAD (4059662), assim com o Quadro Comparativo SESAU-SC (4076111), o qual informa ser mais viável locação da um ambulância em relação à sua aquisição, cito:

"a cerca dos comparativos entre a aquisição e manutenção de uma ambulância, no período de um mês, bem como, no período de sessenta meses, comparados com os custos de locação de uma ambulância, nas mesmas condições de uma ambulância própria, e constatou-se que **A LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA É MAIS VANTAJOSA ECONOMICAMENTE**, uma vez que o custeio mensal geral de uma ambulância pelo estado, gira em cerca de R\$ 136.946,95. Já o valor de locação mensal de uma ambulância é de R\$ 49.858,33 (Quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme parecer (4059662)"

Cumpré destacar que foi realizada consulta junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Secretaria de Estado da Saúde acerca dos servidores disponíveis nas Unidades de Saúde tendo em vista que a solicitação realizado por essas manifestaram acerca da necessidade da Contratação dos Serviços de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com mão-de-obra especializada, sendo: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista, donde foi respondido por aquela coordenadoria apenas o Despacho SESAU-CRH (0015220420), Planilha Lotação emergenciais (0015283823) e Despacho SESAU-CRH (0015283846).

Considerando o Memorando 695 (0028200180) no qual informa os contratos com a eminência de expirar o prazo de vigência, bem como, solicita que esta setorial SESAU-GECOMP, possa promover ações necessárias no que cerne a manutenção da execução dos serviços contratualizados, para não haver descontinuidade do serviço, visto que, se trata de um tipo de serviço essencial ao bom funcionamento da rede pública estadual desta secretaria de saúde e poderá ensejar em possíveis danos ao bem público.

Considerando as motivações acima expostas pelas unidades hospitalares: Hospital Regional de Buritis - **HRB**, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - **COHREC**, Assistência Médica Intensiva - **AMI**, Centro de Medicina Tropical - **CEMETRON**, Hospital Regional de Extrema - **HRE**, Hospital de Campanha de Rondônia - **HC** e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - **HEPSJP/II**, os quais relatam a necessidade de contratação dos serviços de locação de ambulância para atender as demandas de suas unidades.

Considerando que o transporte de pacientes através de ambulâncias, com os equipamentos necessários e competente classificação, está devidamente estabelecido pelas Resoluções CFM nº 1.671/2003, nº 1672/2003 e nº 2.110/2014, além de normatização específica do Ministério da Saúde através da Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Considerando não restar outra alternativa para administração, que não seja promover meio de transporte para os pacientes que necessitam ser transferidos, resguardando sua integridade física.

Considerando a necessidade de transporte/remoção de pacientes para realização de internações, consultas e exames que são realizados fora das unidades de origem, para diagnóstico e conclusão ao atendimento.

Considerando que o processo licitatório 0036.143114/2021-79, encontra-se em fase de análise técnica e posterior assinatura de termo de referência, bem como, o processo 0036.347150/2020-29, situa-se com a comissão de licitação para análise dos devidos ajustes e esclarecimentos, apontados no Parecer nº 466/2021/PGE-PA.

Levando em conta as prerrogativas acima descritas, conclui-se a necessidade de contratação do serviço em tela, conforme descrição e quantitativos estabelecidos, visando atender as necessidades das unidades hospitalares relacionadas no item 4.1 deste Termo de Referência.

► DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMO COMUNS

O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatoado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Local e Horário de Execução dos Serviços:

Cidade de Porto Velho (incluindo Distrito de Extrema)

Classificação do Veículo	Unidade a ser atendida pelo Serviço	QNT

Cidade de Porto Velho (incluindo Distrito de Extrema)

Cidade de Porto Velho (incluindo Distrito de Extrema)		
Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados. Av. Guaporé, 215 - Lagoa, Porto Velho - RO, 78.918-791	01
	Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II - As ambulâncias ficarão disponíveis para execução dos serviços 12 (doze) horas por dia, das 7h às 19h (horário local), 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados. Endereço: Av. Campos Sales, nº 4295 - Bairro Nova Floresta - Porto Velho/RO.	03
	Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados. Endereço: Av. Campos Sales, nº 4295 - Bairro Nova Floresta - Porto Velho/RO.	01
	Hospital Regional de Extrema - HRE - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados. Endereço: Rua Abunã, 308 - Distrito de Extrema, Porto Velho - RO	01
	Hospital de Campanha de Rondônia - HCRO - As ambulância ficará disponível para execução dos serviços 12 (doze) horas por dia, das 07:00 as 19:00h, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados. Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 2718 - Bairro São Cristóvão - Porto Velho/RO	01
Ambulância Suporte Avançado TIPO "D"	Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados. Av. Guaporé, 215 - Lagoa, Porto Velho - RO, 78.918-791	01
	Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados. Endereço: Av. Campos Sales, nº 4295 - Bairro Nova Floresta - Porto Velho/RO.	01
	Centro de Medicina Intensiva - AMI - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados. Endereço: Rua Geraldo Siqueira, 4436 - Caladinho, Porto Velho - RO, 76.810-660	01
	Hospital de Campanha de Rondônia - HCRO - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados. Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 2718 - Bairro São Cristóvão - Porto Velho/RO	01
TOTAL		11

Cidade de Buritis

Cidade de Buritis		
Classificação do Veículo	Unidade a ser atendida pelo Serviço	QNT
Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	Hospital Regional de Buritis - HRB - As ambulâncias ficarão disponíveis para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Endereço: Rua Vale do Paraíso, 2340 - Setor 3, Buritis - RO, 76.880-000.	02
Ambulância Suporte Avançado TIPO "D"	Hospital Regional de Buritis - HRB - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Endereço: Rua Vale do Paraíso, 2340 - Setor 3, Buritis - RO, 76.880-000.	01
TOTAL		03

Cidade de Cacoal

Cidade de Cacoal		
Classificação do Veículo	Unidade a ser atendida pelo Serviço	QNT

Cidade de Cacoal		
Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	Complexo Hospitalar de Cacoal - COHREC- A ambulância ficará disponível disponíveis para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Endereço: Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal - RO, 76.961-887.	01
Ambulância Suporte Avançado TIPO "D"	Complexo Hospitalar de Cacoal - COHREC- A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Endereço: Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal - RO, 76.961-887.	02
TOTAL		03

4.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) possuir estrutura física, como base, instalada no Estado de Rondônia.

4.1.2. Caso a vencedora não possua estrutura física adequada conforme previsto no **item 4.1.1**, esta terá um prazo de **60 (sessenta) dias** para se adequar no referido Estado, a partir da homologação do certame no Diário Oficial do Estado.

4.1.2.1. Não Haverá prorrogação no prazo mencionado no item anterior, para estruturação da empresa e assinatura do contrato.

4.2. **Prazo para Início da Execução dos Serviços:**

4.2.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da última assinatura no termo contratual.

4.3. **Condições de Execução:**

4.3.1. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de Servidores Efetivos e/ou Fiscal, que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, não desobriga e nem reduz a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.3.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.3.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.3.6. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não apresentarem em boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas.

4.3.7. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo grupo e sem qualquer ônus adicional ao contratante.

4.3.8. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá informar o quantitativo de motoristas que serão disponibilizados para a execução do serviço, assim como, informar a carga horária dos mesmos.

4.3.9. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados com quadro de pessoal, veículos e materiais suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

4.4. **Recebimento do Serviço:**

4.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93:

a) Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações.

b) Definitivamente: depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e conseqüente aceitação.

4.4.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.4.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.4.3. Os serviços serão supervisionados pela Comissão e/ou Fiscal de cada unidade de saúde, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.4.4. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecida no Termo de Referência/Contrato.

4.5. DO CONTRATO

4.5.1. Prazo de Vigência Contratual:

4.5.1.1. O contrato terá um prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da última assinatura contratual.

4.5.2. Formalização e Execução do Contrato:

4.5.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.5.2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5.2.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.2.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.2.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.5.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5.2.8. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5.2.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

4.5.3. Garantia Contratual:

- 4.5.3.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;
- 4.5.3.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1o do art. 56 da lei 8.666/93;
- 4.5.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;
- 4.5.3.4. A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93)

4.5.4. Subcontratação/Transferência/Cessão:

- 4.5.4.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

4.5.5. Do Reajuste do Contratual:

- 4.5.5.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis.

4.5.6. Acompanhamento e Fiscalização:

- 4.5.6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 4.5.6.2. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados.
- 4.5.6.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.5.6.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitada à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4.5.6.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 4.5.6.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 4.5.6.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 4.5.6.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 4.5.6.9. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

4.5.7. Inexecução e Rescisão do Contrato:

- 4.5.7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 4.5.7.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

4.5.8. **Rescisão Contratual:**

4.5.8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo a mesma ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida Lei.

4.5.8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

5. **DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais das Unidades Hospitalares onde os serviços foram realizados, com base única e exclusivamente nos serviços previamente autorizados pela Administração, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento.

5.2. Deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal dos serviços, o **Relatório da Escala da Equipe de Trabalho** de cada unidade onde o serviço foi realizado, apresentado pela CONTRATADA e assinada pelo representante da empresa, bem como, o **Demonstrativo de Controle Diário de Saída de Veículos** emitido pelo Setor de Transporte da unidade hospitalar e assinado por servidor responsável e pelo funcionário da CONTRATADA.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) CONTRATADA(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item, salvo as parcelas incontroversas.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.13. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).

5.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Conforme Informação nº 1347/2022/SESAU-NPPS (0028751410):

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4009 - Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1. Os valores que servirão de base para aceitação de preços, serão os valores obtidos em Planilha de Composição de Custos, anexado nos autos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

8.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

8.3.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

8.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros:

8.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8.	Efetuar a reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Disponibilizar os equipamentos e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
14.	Tomar as providências práticas e burocráticas exigidas pela legislação em vigor que lhe competem, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
16.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre a parte inadimplida do instrumento contratual.**

- 8.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 8.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 8.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 8.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 8.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.
- 9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação do serviço.
- 9.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- 9.1.4. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 9.1.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, pela empresa contratada.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 9.1.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas deste termo de referência na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 9.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste termo de referência;
- 9.1.10. Arcar com as despesas de combustível durante sua utilização na prestação do serviço pela CONTRATADA e garantir que esses sejam de qualidade a fim de manter a preservação dos veículos locados.
- 9.1.11. Inspeccionar e assegurar que o motorista condutor, porte Carteira Nacional de Habilitação - CNH adequada à condução de ambulâncias, dentro do prazo de validade e que possua o curso para condutores de veículos de emergência;
- 9.1.12. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na execução do objeto após o uso;
- 9.1.13. A CONTRATANTE é responsável, a fim de evitar danos e acidentes que através de sua equipe auxiliar oriente, zele e utilize a parte interna de maneira adequada respeitando o número de assentos, evitando fazer transporte com superlotação;
- 9.1.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis.
- 9.1.15. Será responsabilidade da Unidade Hospitalar Contratante a disponibilização dos profissionais definidos na Portaria GM/MS n.º 2048 de 5/11/2002, que não estejam contemplados no item 2.1 e subitem 2.1.1 deste Termo de Referência.
- 9.1.16. Caberá a CONTRATANTE a oferta de insumos, medicamentos e epi e do combustível, com exceção do oxigênio e ar comprimido que devem ser obrigação da CONTRATADA (Decisão 4 ID 0023802490)

9.2. Obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.2. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o contrato e principalmente em acordo com o descrito no termo de referência.
- 9.2.3. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços, independentemente de solicitação.

- 9.2.4. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva veículos objeto do presente contrato e que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços.
- 9.2.5. A CONTRATADA se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas exigidas pela legislação vigente que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro) bem como a ratificação em qualquer circunstância, devendo proceder à entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.
- 9.2.6. Arcar com todas as despesas de mão de obra, limpeza e manutenção dos veículos, manutenção dos equipamentos, tributos incidentes e quaisquer despesas acessórias e necessárias relativas à execução do objeto do contrato, obedecidas todas as demais condições constantes neste Termo de Referência.
- 9.2.7. Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as instruções emanadas da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia - SESAU/RO.
- 9.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.2.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.2.11. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, com nº de registro e nome da contratada.
- 9.2.12. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, os funcionários no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- 9.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, como: manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização, acidentes, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, eventuais multas e penalidades e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 9.2.14. Disponibilizar o veículo imediatamente, abastecido com tanque cheio, após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixados pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 9.2.15. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de Rondônia.
- 9.2.16. Os veículos deverão estar de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza.
- 9.2.17. Disponibilizar os veículos (ambulâncias) com quilometragem livre.
- 9.2.18. Manter os veículos segurados contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V - danos corporais a terceiros e danos morais durante todo prazo de vigência contratual.
- 9.2.19. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos disponibilizados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega dos veículos.
- 9.2.20. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos (como troca de óleo e reparos mecânicos necessários a sua manutenção), oxigênio, ar comprimido e alimentação dos profissionais que compõem a equipe de trabalho da contratada, de acordo com a Decisão 4 (0023802490).
- 9.2.21. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.
- 9.2.22. Substituir o veículo que estiver em desacordo com o termo de referência, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação.
- 9.2.23. Disponibilizar e recolher os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 9.2.24. Manter atualizadas e em ordem, a documentação relativa aos veículos.

- 9.2.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do contratante em seu acompanhamento.
- 9.2.26. Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.2.27. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 9.2.28. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 9.2.29. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão poluentes, observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- 9.2.30. Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento, implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 9.2.31. Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.
- 9.2.32. Manter uma central de apoio dentro do Estado de Rondônia com sistema de comunicação em tempo real.
- 9.2.33. Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa, assim como a higienização necessária do compartimento do paciente a fim de evitar contaminação de pessoas.
- 9.2.34. Fornecer motorista condutor que porte Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria mínima exigida para condução de ambulância, dentro do prazo de validade e que possua o curso para condutores de veículos de emergência.
- 9.2.35. Fornecer técnico de enfermagem graduado e devidamente habilitado no seu conselho de classe para exercer suas funções auxiliando o transporte dos pacientes.
- 9.2.36. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços, objeto deste contrato, os equipamentos necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste termo de Referência em quantidade suficiente.
- 9.2.37. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.
- 9.2.38. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE, devido ao mau estado de conservação.
- 9.2.39. A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a substituição de equipamentos que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.
- 9.2.40. Não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração pública.
- 9.2.41. A CONTRATADA obriga-se a adquirir aplicativo ou outra solução tecnológica de rastreamento da frota disponibilizada para atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e ainda, o compartilhamento dessa ferramenta com o Gestor do Contrato, se possível, e desde que respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei nº 13.853, de 2019](#).

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação Técnica da Empresa:

→ **Atestado de Capacidade Técnica I - Para os itens com valor estimado entre 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):**

mil reais)

a) Apresentação de pelo menos um **atestado (os)** e/ou declaração(ões) de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características e quantidade** em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento)**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.3) A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto a características e quantidades deverão ser avaliados individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos sub-tópicos individuais.

a.4) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.

a.5) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.6) Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à Comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93, para esclarecer ou complementar as informações do atestado. (Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

→ Atestado de Capacidade Técnica II – Para os itens com valor estimado acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento)**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.3) Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período) comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento) da vigência proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.4) A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto a características, quantidades e prazos deverão ser avaliados individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos sub-tópicos individuais.

a.5) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**

a.6) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.7) Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à Comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93, para esclarecer ou complementar as informações do atestado. (Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017)

10.1.1. Licença sanitária para funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente.

10.1.2. Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão sanitário estadual e/ou municipal competente.

10.1.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.010/2013.

10.2. **Apresentar declaração formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:**

10.2.1. Apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa.

10.2.2. As empresas licitantes sediadas em outros estados deverão apresentar quando da fase de habilitação a documentação citada nos itens 10.1.1 e 10.1.2 da sede de seu estado/município e, para assinatura do contrato, deverá apresentar tais documentos da sede da execução dos serviços (Rondônia).

10.2.3. Declaração formal de base a ser instalada no estado de Rondônia.

10.2.4. O(s) profissional(is) responsável(is) pelos serviços, deverá(ão) comprovar a sua regularidade junto às entidades reguladoras correspondentes às suas áreas de atuação, através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoal Física ou outro instrumento equivalente.

10.3. **Documentação relativa a qualificação jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.4. **Documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.5. Documentação relativa à qualificação econômico - financeira

10.5.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei n.º 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

10.5.2. 10.5.2 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), não inferior a 5% (cinco por cento) do valor arrematado pela empresa licitante.

1. no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

2. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

3. as regras descritas nos itens 1 e 2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

11. DAS DECLARAÇÕES

11.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar **deverão** apresentar declaração de que **não** emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

11.2. As empresas participantes do certame deverão apresentar **deverão** apresentar Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

12. DA PROPOSTA

12.1. Nas propostas apresentadas pelas licitantes deverão constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluído todos os custos diretos e indiretos: taxas, encargos, e todas as demais as despesas referentes à realização dos serviços descritos neste termo de referência.

12.2. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que comprove o valor do serviço, detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de MENOR VALOR POR LOTE, conforme SAMS em anexo, permitindo assim a ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Tendo em vista que esta Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO visa a economia de escala, a praticidade, atratividade e racionalidade.

13.2. Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se com a segmentação por lotes que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração. Além dos motivos retrocitados, cumpre salientar que tal forma de julgamento fora recomendada pelo Núcleo de Planejamento e Administração desta SESAU, id (0023802958).

14. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

14.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

15. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Os equipamentos de segurança e demais equipamentos hospitalares instalados nos veículos/ambulâncias, ofertados pela CONTRATADA, deverão no que couber, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa 005/2017/MPOG e alterações e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

15.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

15.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

15.6. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.7. A contratada deverá submeter-se às normas do Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

15.8. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

16. **DOS ANEXOS**

16.1. Fazem parte deste Termo de Referência o seguinte anexo:

► **ANEXO I** - Solicitação de Aquisição de Materiais e/ou Serviços - SAMS (0028723119)

► **ANEXO II** - Minuta de Contrato

► **ANEXO III** - Guia de fiscalização dos contratos de terceirização.

► **ANEXO III** - Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços

Elaborador:

David Alan Taufmann Ferreira

Assessor / SESAU-GECOMP

Matrícula: 300.164.538

Revisora:

Carla de Souza Alves Ribeiro

Gerente de Compras / SESAU-GECOMP

Matrícula: 300.101.134

Revisor:

Antônio Marcos de Souza Nóbrega

Diretora Geral / CEMETRON-DG

Matrícula: 300.068.671

Revisor:

João Henrique Paulo Gomes

Diretor Geral / COHREC-DG

Matrícula: 300.169.868

Revisor:

Madson Albuquerque Alves

Diretora Geral / JPPII-DG

Matrícula: 300.151.776

Revisor:

Diego Emiliano de Oliveira Gimenez

Administrador Hospitalar / JPPII-NC

Matrícula: 300.101.692

Revisor:

Jose Roberto de Souza Oliveira

Diretor Geral / SESAU-HRB

Matrícula: 300.172.101

Revisora:

Aurea Pinheiro Scarponi

Diretora Geral / HC-DG

Matrícula: 300.062.977

Revisora:

Lucilene Kalki

Diretora Geral / HRE-DG

Matrícula: 300.021.943

Revisora:

Iranilda Cabral de Souza

Coordenadora / AMI-COORD

Matrícula: 300.078.080

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, ***aprovo o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé as laudas deste.***

(Assinado Eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - SAMS

(0028723119)

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO**

(0028738201)

ANEXO III**GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

► DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falha se irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 3.

3.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

► DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhista e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos admissionais dos empregados dispensados.

2.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

2.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do subitem 2.1 acima deverão ser apresentados.

4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do subitem 2.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir como previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Fiscalização diária

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.4. Fiscalização procedimental

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.5. Fiscalização por amostragem

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

ANEXO IV

MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)		
B	ESPECIFICAÇÃO		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional de Periculosidade		30% sobre o salário
C	Adicional de Insalubridade(CONFORME CLAÚSULA 11ª DA CCT)		% sobre o salário mínimo
D	Adicional Noturno		20% sobre a hora diurna
E	Hora noturna adicional (somente após as 05:00h)		H. Extra (+50%) ou H. Normal + 20% de adicional
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		Valor (R\$)
A	13 º Salário		
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)		
TOTAL			
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá			

ser a soma: **MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.**

2.2 Encargos previdenciários e FGTS				Valor (R\$)
A	Inss			
B	Sesi ou Sesc			
C	Senai ou Senac			
D	Incra			
E	Salário Educação			
F	Fgts			
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)			
H	Sebrae			
TOTAL				
2.3 BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS				Valor (R\$)
A	Transporte			
B	Auxílio alimentação			
C	Assistência médica e familiar			
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida			
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS				
Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS				
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENS AIS			
TOTAL				
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0 Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado			
D	Aviso prévio trabalhado			
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.			
TOTAL				
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1		Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)			

B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)			
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho			
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade			
F	Incidência do Grupo 2.2			
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1				
	Submódulo 4.2 - Intraornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			
TOTAL				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.2	Submódulo 4.2 - Intraornada			
TOTAL DO MÓDULO 4				
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPis			
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (CONFORME CLAÚSULA 28ª DA CCT)			
E	Treinamento e Capacitação do Trabalhador (CONFORME CLAÚSULA 30ª DA CCT)			
TOTAL DO MÓDULO 5				
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL		
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4)				
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			
B	Lucro (MT + M5.A)			
C	Subtotal para efeito de cálculo do s Tributos (MT + MA + Tributos			
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS 1,65%)			
	C1. B (COFINS 7,60%)			

	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,0)		
	TOTAL DOS TRIBUTOS		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		
	Subtotal (A + B +C+ D)		
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			



Documento assinado eletronicamente por **Iranilda Cabral de Souza, Coordenador(a)**, em 16/05/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE KALKI, Diretor(a)**, em 16/05/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos de Souza Nobrega, Diretor(a)**, em 16/05/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Madson Albuquerque Alves, Diretor(a)**, em 17/05/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUREA PINHEIRO SCARPONI, Diretor(a)**, em 17/05/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Emiliano de Oliveira Gimenez, Gerente**, em 18/05/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE PAULO GOMES, Diretor(a)**, em 18/05/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§



1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 19/05/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/05/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Gerente**, em 23/05/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ALAN TAUFMANN FERREIRA, Assessor(a)**, em 23/05/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028648851** e o código CRC **1BC21361**.